



H. Safara

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**EDITAL N.º 32 / 2014**

**Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA**, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

**TORNA PÚBLICO**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º da referida Lei, o seu Despacho N.º 20/2014, de 2 de maio, que a seguir se transcreve:

**"Despacho N.º 20/2014**

Normas para aplicação dos novos períodos normais de trabalho decorrentes da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto

1. A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto no n.º 1 do artigo 2.º estabelece que o "*período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana.*" Deste modo, em relação aos horários praticados no Município de Mourão traduz-se por um aumento de uma hora diária de tempo de trabalho e por cinco horas semanais de tempo de trabalho.
2. O mesmo diploma estabelece numa alteração ao n.º 2 do artigo 123.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro que "*o período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração de oito horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde, devendo ser obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.*"
3. O artigo 12.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto determina que as alterações previstas nos artigos 2.º e 4.º produzam efeitos a partir do 30.º dia após a data da sua publicação.
4. A Câmara Municipal de Mourão encetou um conjunto de procedimentos internos no sentido de auscultar os trabalhadores e os seus representantes a fim de encontrar a melhor solução para conciliar a vida profissional e pessoal dos trabalhadores e o interesse dos munícipes. Por outro lado, para além da posição do Executivo face à legislação, surgiram dificuldades na aplicabilidade do normativo legal devido à diversidade de serviços existentes a que se juntava a incerteza quanto à sua aplicabilidade e continuidade. As alterações previstas internamente para a organização dos serviços municipais e a decisão do Tribunal Constitucional sobre a matéria vieram criar as condições para implementar a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.
5. A Câmara Municipal de Mourão tem em vigor um Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho aprovado pela Câmara Municipal em 23 de janeiro de 2012 e pela Assembleia Municipal em 29 de fevereiro de 2012, o qual se encontra em parte desatualizado face ao conteúdo n da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.



*Alf. Sefane*

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

6. Analisados os horários praticados atualmente no Município de Mourão constata-se que os mesmos se encontram abrangidos pela prática de um de dois tipos de horário:
- 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
  - 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00;

Usufruindo dos dias de descanso semanal complementar e obrigatório ao Sábado e Domingo, respetivamente ou outros quando fixados diferenciadamente.

7. Perante este quadro e os considerandos descritos e para cumprimento da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, fazendo uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi proferido o meu Despacho nº 13/2014, de 17 de Fevereiro, determinando que:
- Os trabalhadores atualmente a praticar o horário indicado na alínea a) do n.º 6 deste despacho **passam a praticar o seguinte horário: 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.**

Usufruindo dos dias de descanso semanal complementar e obrigatório ao Sábado e Domingo, respetivamente ou outros quando fixados diferenciadamente.

- Os trabalhadores atualmente a praticar o horário indicado na alínea b) do n.º 6 deste despacho **passam a praticar o seguinte horário: 8h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.**

Usufruindo dos dias de descanso semanal complementar e obrigatório ao Sábado e Domingo, respetivamente ou outros quando fixados diferenciadamente.

- Aos trabalhadores afetos aos estabelecimentos de ensino é aumentada uma hora de trabalho diário e cinco horas semanais, adaptando-se os horários atualmente praticados de acordo com a organização do serviço do Agrupamento de Escolas de Mourão.
- Se proceda, até ao fim do mês de Março, às alterações do *Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho* da Câmara Municipal de Mourão o qual é revogado em tudo o que contrarie a Lei n. 68/2013, de 29 de agosto.
- Sejam afixados os novos horários de trabalho nos respetivos serviços.
- Para cumprimento do n.º 2 do artigo 135.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, seja dado conhecimento à Comissão Sindical dos trabalhadores do Município de Mourão deste despacho, podendo pronunciar-se no prazo máximo de (sete) dias, sobre os horários propostos, caso assim o entendam por conveniente.
- As dúvidas ou situações não previstas neste despacho serão resolvidas dentro do espírito do presente despacho e no cumprimento da atual legislação sobre a matéria, pelos responsáveis de serviço ou pela Presidente ou Vereador com a competência delegada na área dos recursos humanos.
- Os novos horários entrem em vigor a partir de 1 de Março de 2014

2. A sua publicitação e publicação no sítio da internet do município e a afixação, através de edital, nos locais de estilo, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos
8. Na sequência de tal Despacho, foi instaurada pelo STAL no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja uma providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo que correu termos sob o nº 135/14.2BEBJA.
9. Na sequência, foi proferido o meu Despacho nº 17/2014, determinando que, até trânsito em julgado da decisão que viesse a ser proferida, fosse reposto em vigor o anterior horário de trabalho.